



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 138990463/PMMG/5RPM/P4
Processo Nº 1250.01.0010500/2026-60

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de material tido como "de consumo" para o NAIS/5ªRPM, no município de Uberaba/MG.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Cotação eletrônica.

2.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando o disposto no art. 72 e no art. 75, inciso II, a presente contratação refere-se à aquisição de bens de consumo, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, operacionalizada via Cotação Eletrônica de Preços — COTEP.

2.3. O objeto consiste na aquisição de materiais destinados à lavagem, higienização, limpeza e conservação das viaturas policiais empregadas nas atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar na cidade de Uberaba/MG.

2.4. Trata-se de demanda de baixa complexidade técnica, composta por materiais de consumo comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, tais como produtos e utensílios utilizados na limpeza automotiva, não havendo necessidade de solução inovadora, customizada ou de especificações técnicas complexas que justifiquem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Ademais, os itens a serem adquiridos possuem especificações usuais e podem ser adequadamente definidos no Termo de Referência, inclusive com base no catálogo de materiais — CATMAS, permitindo a descrição precisa do objeto, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, o reduzido valor da contratação, a disponibilidade dos materiais no mercado e a ausência de complexidade técnica relevante, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável no presente caso, não comprometendo a regularidade, a eficiência, a transparência e a adequada instrução do procedimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...)§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores

quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

Responsável,

Marco Antônio de Almeida Valetim, 1º Ten PM
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

Rodrigo Wolf Luz, Cel PM
ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 05/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Almeida Valentim, Agente de Contratação**, em 05/05/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138990463** e o código CRC **385E7832**.